Lei Municipal nº 11/88, de 05 de maio de 1988

Dispõe sobre a efetivação dos serventes escolares do Ensino Municipal de 1º grau do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ozpe-ra Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Serão efetivados com Serventes Esco-lares do Ensino de 1º Grau, do Município, que preencham os seguintes requisitos:

I. Tenha exercido a função de Servente Es-colar em Escola Municipal por um período mínimo de 02 (dois) anos até a data de 30 de abril de 1988.

II. Que esteja em efetivo exercício como convocada ou contratada da Prefeitura Muni-

Opal em 30 de abril de 1.988.

Art 2º - A efetivação prevista no artigo 1º desta lei ocorrerá na localidade em que o provedor tenha exercício em 30/04/1988.

Art 3º - A efetivação de que trata esta lei dependerá da existência de vaga em cada localidade, ocorrente em 01 de janeiro de 1.988.

Art 4º - Fica assegurado ao Servidor Escolar as vantagens e direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 21/86, de 19 de dezembro de 1.986, podendo ser requeridos pelos efetivados nos termos da Lei em vigor, ao Presidente da Comissão a efetivação através de Portaria baixada pelo Prefeito Municipal.

Art 5º - Haverá tarja para o servidor efetivado nos termos desta lei, lavrado em livro próprio.

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Suplementar até o limite necessário ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei, podendo para tanto anular total ou parcialmente Dotação Orçamentária de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG aos 05 de maio de 1.988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DERBY RODRIGUES
Oficial Administrativo.